

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2015.

Of. Circ. Nº 006/14

Referência: Resolução CGSN nº 119/14 - Simples Nacional - Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) – Alterações.

Senhor(a) Presidente,

Fazendo referência a Resolução CGSN nº 119, de 19.12.2014, publicada no DOU 1 de 24.12.2014, informamos:

O que houve?

Por meio da Resolução CGSN nº 119/14 foi alterada a Resolução CGSN nº 94/11, que dispõe sobre o Simples Nacional. Referidas alterações consistem em:

- a) determinar que o deferimento de opção pelo Simples Nacional apresentada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) na condição de empresa em início de atividade com data de abertura no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) no ano de 2014, que possua atividade só permitida ao regime a partir de 01.01.2015, produzirá efeitos somente a partir dessa data;
- b) suprimir diversos códigos da tabela constante do Anexo VI, da Resolução CGSN nº 94/2011, que relaciona os códigos da CNAE impeditivos ao Simples Nacional, dentre eles: (i) 4929-9/04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional; (ii) 4929/99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente;
- c) incluir diversos códigos na tabela constante do Anexo VII, da Resolução CGSN nº 94/2011, que relaciona os códigos ambíguos da CNAE, dentre eles: (i) 4929-9/04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional; (ii) 4929-9/99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente.

Por fim, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

ANEXO

Resolução CGSN nº 119/14.

Informamos ainda que estamos à disposição para elucidar qualquer dúvida.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Natan Schiper', is centered on the page.

Natan Schiper
Diretor Secretário

Resolução CGSN nº 119, de 19.12.2014 – DOU 1 de 24.12.2014 - Comitê Gestor do Simples Nacional

Altera a Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Simples Nacional e dá outras providências.

O Comitê Gestor do Simples Nacional, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007,

Resolve:

Art. 1º A Resolução CGSN nº 94, 29 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescida do art. 130-E, com a seguinte redação:

"Art. 130-E. O deferimento de opção pelo Simples Nacional apresentada por ME ou EPP na condição de empresa em início de atividade com data de abertura no CNPJ no ano de 2014, que possua atividade só permitida ao regime a partir de 1º de janeiro de 2015, produzirá efeitos a partir dessa data, não se aplicando a data de efeito estabelecida no inciso V do § 5º do art. 6º, observado o disposto no § 7º do mesmo artigo." (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; Art. 16, caput; Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, art. 15, inciso I)"

Art. 2º Ficam suprimidos da tabela constante do Anexo VI à Resolução CGSN nº 94, de 2011, na redação dada pelo Anexo II à Resolução CGSN nº 117, de 2 de dezembro de 2014, os seguintes códigos:

Subclasse CNAE 2.0	DENOMINAÇÃO
4929-9/04	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4929-9/99	OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
5011-4/02	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - PASSAGEIROS
6022-5/02	ATIVIDADES RELACIONADAS À TELEVISÃO POR ASSINATURA, EXCETO PROGRAMADORAS
6204-0/00	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

6619-3/99	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
-----------	---

Art. 3º Ficam acrescidos à tabela constante do Anexo VII à Resolução CGSN nº 94, de 2011, na redação dada pelo Anexo III à Resolução CGSN nº 117, de 2014, os seguintes códigos:

Subclasse CNAE 2.0	DENOMINAÇÃO
4929-9/04	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4929-9/99	OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
5011-4/02	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM -PASSAGEIROS
6619-3/99	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

Presidente do Comitê